



DECRETO Nº 27/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 1.445/2022, de 15 de março de 2022, que Dispõe sobre a Criação da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá - ASTT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.445/2022, de 15 de Março de 2022, que dispôs sobre a criação da Autarquia de Segurança, Transito e Transporte - ASTT,

CONSIDERANDO, a aprovação deste Estatuto pelo Conselho Consultivo e Fiscal da ASTT,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá - ASTT, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUTUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Centro Administrativo de Tianguá, em 26 de abril de 2022.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito de Tianguá


Cândido José Magalhães de Melo
Presidente ASTT

ESTATUTO DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TIANGUÁ.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TIANGUÁ - ASTT, criada pela Lei Municipal nº 1.445/2022, de 15 de março de 2022, entidade integrante da Administração Pública indireta, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receita próprios, sede e foro em Tianguá/CE, com duração por prazo indeterminado, diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para efeito de supervisão hierárquica e constituída como Unidade da Administração Indireta do Município de Tianguá Ceará.

§ 1º Para os efeitos de aplicação neste Estatuto à expressão "AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TIANGUÁ - ASTT", "Autarquia" e "ASTT" se equivalem.

§ 2º A ASTT será regida por este Estatuto e pelo Regimento Interno, obedecidas as Legislações Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º A ASTT tem por finalidade planejar, promover, executar e acompanhar as ações do Município de Tianguá – Ceará, no tocante as competências e atribuições próprias do Poder Público Municipal, nos termos desta lei autorizativa de criação, quanto à aplicação da política de segurança municipal, pela defesa patrimonial e cidadania, da política de controle do trânsito e transporte urbano rodoviário nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

§4º. Além das competências e atribuições previstas neste estatuto e na lei, à ASTT caberá exercer aquelas que lhe forem transferidas pela Administração Pública, desde que dentro dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

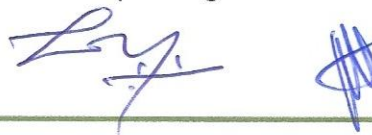
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A ASTT tem por finalidade planejar, executar e acompanhar as ações do município relativas à segurança dos bens, serviços e instalações, transporte e trânsito, buscando proporcionar segurança com urbanidade e cidadania, controle do trânsito em todas as modalidades, estacionamentos, movimentação de cargas e circulação de pessoas e veículos, motorizados ou não, em todo o território do município de Tianguá.

I - Gerenciar e fiscalizar o transporte coletivo urbano de passageiros;

II - Gerenciar, fiscalizar e explorar os terminais de transbordo podendo contratar administrador para exploração comercial, mediante licitação;

III - Gerenciar e fiscalizar a venda de créditos eletrônicos de passagem - vale-transporte, meio-passe e passe livre;





IV - Gerenciar e fiscalizar os serviços de transporte remunerado de passageiros, táxi, moto-frete, transporte escolar urbano e o serviço de transporte privado por meio de aplicativo;

V - Realizar as vistorias nos veículos de transporte escolar rural;

VI - Gerenciar, explorar e fiscalizar o Estacionamento Regulamentado;

VII - Gerenciar, fiscalizar e explorar os terminais rodoviários do Município de Tianguá – CE, podendo contratar administrador para exploração comercial, mediante licitação, dos terminais;

VIII - Exercer as atividades de Órgão Municipal de Trânsito, com atribuições de gerir as áreas de engenharia de tráfego, sinalização viária, fiscalização e educação do trânsito, bem como efetuar o controle dos dados estatísticos do trânsito, de acordo com as especificações descritas no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

IX - Planejar e executar atividades afins a sua área de atuação;

X - Desenvolver e coordenar projetos e programas afins a sua área de atuação;

XI - Promover a vigilância e a segurança dos logradouros públicos, realizando rondas preventivas e orientadoras diuturnamente;

XII - Promover a vigilância e segurança dos prédios públicos;

XIII - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

XIV - Promover a vigilância e segurança das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XV - Colaborar com a fiscalização do governo municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

XVI - Coordenar suas atividades fins com as ações da União e do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração e celebrar convênios previstos na legislação vigente;

XVII - Promover a fiscalização das vias públicas municipais, observando a competência dos Agentes da Superintendência de Trânsito e Transporte;

XVIII – Atuar sempre que solicitado em atividades de prevenção policial em eventos e solenidades sob a responsabilidade do governo municipal ou entidades sociais;

XIX – Instituir taxas relativas a cobranças de atividades que necessitam a atuação da Guarda Municipal;

XX – Auxiliar as atividades fiscalizadoras que tangem as atividades dos Agentes da Superintendência de Trânsito e Transporte;



- XXI – Instituir e administrar a Central de Monitoramento Inteligente;
- XXII – Instituir e administrar um Centro de Inteligência em consonância com a doutrina em vigor no país;
- XXIII – Instituir e administrar uma Central de Disque Denúncia ou Central de Atendimento através de um telefone específico;
- XXIV – Instituir e administrar um sistema informatizado de banco de dados, estatística, análise criminal e geoprocessamento de acordo com a política vigente;
- XXV – Criar rondas permanentes com o intuito de promover a segurança dos bens, serviços e instalações municipais;
- XXVI – Criar programas sociais e preventivos voltados ao bem estar da população e inserção de jovens em atividades curriculares nas comunidades de origem;
- XVII – Desenvolver projetos de acordo com a política nacional de segurança pública;
- XXVIII – Apresentar, no prazo de 01 (um) ano, projetos de segurança física patrimonial de todos os prédios próprios do Poder Executivo em conjunto com os titulares das respectivas pastas;
- XXIX – Desenvolver projetos de cidadania junto aos atendentes do público em geral de todos os órgãos da administração pública municipal;
- XXX – Interagir com todas as lideranças comunitárias, Conselhos de Segurança e outras entidades com o intuito de desenvolver políticas públicas de segurança e cidadania nos diversos bairros do município;
- XXXI - Promover a interface de ações temáticas de segurança pública com organismos governamentais e não-governamentais, em todas as esferas;
- XXXII – Articular-se com os demais órgãos de segurança e demais secretarias municipais, visando potencializar a prevenção do crime, criminalidade, desordem pública e questões conexas.
- XXXIII - Executar outras atividades correlatas;

Parágrafo único. Criar, implantar e manter a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, como órgão responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade (agente) de trânsito, no âmbito de sua competência, em atendimento às normas estatuídas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TIANGUÁ - ASTT, compreende:



I - Presidência

- a) Secretaria Executiva de Transito;
- b) Secretaria Executiva de Segurança

II - Departamento Governança Administrativa, Jurídica e Financeira;

- a) Diretoria Financeira;
- b) Diretoria Patrimonial;
- c) Diretoria Jurídica;
- d) Ouvidoria;
- e) Corregedoria;

III – Superintendência de Transito e Transporte;

- a) Superintendência de Transito e Transporte;
- b) Superintendência Adjunta de Transito e Transporte;

III.A – Gerencia de Operações de Engenharia e Tráfego;

- a) Gerente de Operações de Engenharia e Tráfego;

III.B – Gerencia de Operações de Educação de Trânsito e Transporte;

- a) Gerente de Operações de Educação de Trânsito e Transporte;

III.C – Gerencia de Operações de Fiscalização;

- a) Gerente de Operações de Fiscalizações;

III.D – Gerencia de Estatísticas de Transito e Transporte;

- a) Gerente de Estatísticas de Transito e Transporte;

IV – Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

V – Guarda Civil Municipal;

- a) Comandante da Guarda;
- b) Supervisores de Equipe;
- c) Quadro de Pessoal de Guardas e Vigias Municipais;

§ 1º A estrutura de cargos em comissão vinculada à estrutura administrativa, descrita neste artigo é a constante do Anexos da Lei Municipal nº 1.445/2022, 15 de Março de 2022, cujas atribuições são as previstas na mesma lei.

§ 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, fica vinculada a Presidência da Autarquia.

Seção I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A ASTT será administrada pelo Presidente, assistido por um Conselho de Governança Administrativa.

Art. 5º O Conselho de Governança Administrativa será formado por cinco membros sendo eles: o Diretor Financeiro, o Diretor Patrimonial, o Diretor Jurídico; o Ouvidor e o Corregedor nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, com atribuições de orientação, gestão e coordenação das atividades da Autarquia.

Parágrafo único. Não serão condicionadas, ao Conselho de Governança, as decisões do presidente.

Art. 6º Em casos de ausência ou impedimentos temporários de até trinta dias, o Presidente poderá ser substituído por um dos diretores;

Art. 7º Em casos de ausência/impedimento do Presidente por período superior a trinta dias deverá ser indicado substituto interino pelo Prefeito Municipal.

Seção II
DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

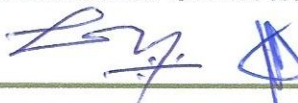
Art. 8º O Conselho Consultivo e Fiscal é a instância consultiva da ASTT, que se destina a orientar, auxiliar, fiscalizar e acompanhar a gestão da Autarquia na análise e no acompanhamento fiscal das suas atividades.

Art. 9º Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal da Autarquia:

- I - Apreciar as propostas orçamentárias anuais;
- II - Apreciar anualmente o relatório de prestação de contas a ser submetido ao Prefeito Municipal;
- III - Apreciar anualmente o cronograma de trabalho, privilegiando o planejamento de curto, médio e longo prazo;
- IV - Apreciar minutas de termos de cooperação e convênios e ou contratos de prestação de serviços terceirizados;
- V - Apreciar planos setoriais elaborados pela Autarquia;

Art. 10. O Conselho Consultivo e Fiscal será integrado e contará, além do Presidente, com quatro integrantes titulares e seus respectivos suplentes, com direito a voto e mandato de dois anos, permitida uma recondução e será composto por:

1. Um representante da Autarquia;
2. Um representante do Poder Executivo;
3. Um representante escolhido entre as Entidades Representativas do Comércio e Indústria;
4. Um representante do Conselho de Meio Ambiente.





Art. 11. O Conselho Consultivo e Fiscal será presidido pelo presidente da ASTT.

Parágrafo único. Na ausência do presidente do conselho consultivo e fiscal da ASTT, este será substituído pelo representante do poder executivo.

Art. 12. Os membros do Conselho Consultivo e Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções, porém, seu trabalho será considerado de relevância para a comunidade.

Art. 13. O Conselho Consultivo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e Fiscal somente se manifestará na presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente conduzir a reunião e o voto de qualidade.

Seção III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14. O quadro de pessoal será composto:

- a) Por servidores efetivos, providos através de concurso público;
- b) Cargos em Comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- c) Funções Gratificadas, designadas a servidor efetivo ou servidor do quadro especial e declarados por decreto em extinção;
- d) Por servidores cedidos com ou sem ônus a ASTT;
- e) Por aproveitamento do quadro especial em extinção, providos pela integração dos empregados públicos da extinção do DEMUTRAN e da GCM da administração direta liquidanda.

Art. 15. Na migração dos empregados do DEMUTRAN E GUARDA para o Quadro de Pessoal da Autarquia, a ser detalhada em Lei específica será observado:

I - o enquadramento com correspondência de atribuições e requisitos de acesso entre o emprego primitivo e o cargo da nova situação funcional;

II - a contagem de tempo de efetivo serviço anteriormente prestado ao DEMUTRAN para fins de férias, gratificação natalina e demais adicionais, bem como para fins de aposentadoria;

III - a irredutibilidade salarial.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA

Art. 17. A autonomia administrativa compreende competência para:

I - Gerenciar o quadro de pessoal administrativo, técnico e operacional, dentro de suas dotações orçamentárias;

II - Firmar convênios, contratos e acordos, visando ao desenvolvimento econômico e social da instituição e da sociedade;



III - Realizar aquisições de bens e serviços visando à manutenção e melhorias das atividades da ASTT;

IV - Prescrever medidas contra a inobservância dos preceitos adotados e estabelecer o regime de sanções pertinentes, com ênfase educativa, sem prejuízo das determinações legais.

V - Propor ajustes e atualizações ao presente Estatuto e alterar o Regimento Interno;

Art. 18. A autonomia financeira compreende competência para:

I - Elaborar e executar o orçamento anual, cabendo aos responsáveis a aplicação dos recursos e a prestação de contas;

II - Movimentar fundos e contas bancárias;

III - Administrar o seu patrimônio, observada a legislação em vigor;

IV - Fixar custos, taxas, emolumentos e honorários referentes a serviços e atividades, em conformidade com a lei;

V - Receber recursos municipais, estaduais ou federais através de convênios e ou acordos de cooperação financeira ou outros instrumentos firmados com entidades públicas e/ou privadas;

VI - Gerar e administrar recursos próprios, consoante à legislação vigente;

VII - Realizar operações de crédito e de financiamento para a aquisição de bens imóveis, instalações, equipamentos, e outros bens, observada a legislação em vigor;

VIII - Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos próprios e outros;

IX - Efetuar transferências, quitações e adotar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 19. A autonomia técnica compreende competência para:

I - Estabelecer critérios e normas adequadas ao desenvolvimento das atividades técnicas administrativas, bem como, das demais atividades da Autarquia;

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 20. O patrimônio da ASTT é constituído por todos os bens e direitos de sua propriedade, e os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 21. Constituem fontes de receitas da ASTT, por força da legislação em vigor:

I - Dotações Orçamentárias;



II - Auxílios e subvenção consignados em favor da autarquia nos orçamentos do Estado e da União para serviços de sua finalidade e competência;

III - Interferências financeiras que forem destinados pelo Município por meio do seu orçamento anual ou da abertura de créditos especiais;

IV - Remuneração de serviços prestados relacionados à sua finalidade e competência;

V - Taxas de serviços;

VI - Doações;

VII - Receitas provenientes de concessões;

VIII - Produtos de alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

IX - Rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital;

X - Receitas eventuais;

Art. 22. O exercício financeiro da ASTT coincide com o exercício financeiro do Município de Tianguá - CE.

Art. 23. As Prestações de Contas seguem a legislação específica vigente.

Art. 24. A ASTT poderá estabelecer parcerias com organizações governamentais, não governamentais e privadas.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, poderão ser firmados acordos de cooperação, convênios ou contratos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A ASTT deverá executar suas finalidades em harmonia com as políticas públicas e os programas definidos pelo Poder Público Municipal, Governo Estadual e Governo Federal.

Art. 26. O presente Estatuto deverá ser inscrito no Registro Civil, após a devida aprovação por Decreto Executivo, inclusive alterações posteriores.

Art. 27. A ASTT manterá seus registros contábeis em conformidade com os princípios fundamentais de Contabilidade, bem como em consonância com as formalidades legais para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal.

Art. 28. A ASTT somente poderá ser extinta nos casos previstos em lei.

Art. 29. O patrimônio da ASTT, em caso de dissolução, será transferido para o Município de Tianguá - CE.



Art. 30. Será instituído através de Lei específica o Sistema de Controle Interno na Autarquia, com estrutura e competências institucionais que contemplem o pleno cumprimento das atribuições previstas na Legislação Federal e as disposições das respectivas Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, no todo ou em parte, através de ato do Poder Executivo, ou por interesse da Autarquia, para adaptar-se à Legislação em vigor.

Art. 32. O Regimento Interno da ASTT deverá ser aprovado e publicado em até sessenta dias após a publicação deste Estatuto.

Art. 33. O Guardas Municipais órgão integrante desta autarquia, poderão atuar como policia de trânsito, por designação específica da presidência da autarquia, e deverão realizar treinamento para esse fim.

Art. 34. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela presidência, observadas às disposições legais pertinentes.

Centro Administrativo de Tianguá, em 26 de abril de 2022.

AUTUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito de Tianguá

Cândido José Magalhães de Melo
Presidente ASTT